

AREA TERRITORIAL 285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES DOMINGOS MARTINS, ALFREDO CHAVES, GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO (VITÓRIA): 48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE 40' 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE GREENWICH, DE 20° 24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021) 17.141 PESSOAS

BASE ECONÓMICA AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ, AVICULTURA E A OLERICULTURA

OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS ALEMÁES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM

ALEMÁES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO: FLORIANENSE

VIA DE ACESSO: BR-262 E BR-101

SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI O CERIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais promulga:

## **RESOLUÇÃO:**

- Art. 1º Fica instituído o Cerimonial do Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano/ES, visando organizar e ordenar o desenvolvimento dos eventos promovidos pela Câmara Municipal.
- **Art. 2º** Ficam adotadas as normas do Cerimonial Público estabelecidas pelo Decreto nº. 70.274, de 09 de março de 1972, adequando-se à realidade da Municipalidade.
- Art. 3º O Chefe do Cerimonial será o Diretor Legislativo desta Câmara Municipal.
- Art. 4º O Mestre do Cerimonial será aquele servidor da Câmara que tiver qualificação comprovada para o desempenho da função e conhecimentos práticos em Oratória, de acordo com a Portaria editada pelo Presidente da Câmara.
  - Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Janeiro de 2023.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
Presidente

